

ATO n.º 003/2026 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N.º 009/2026 - DISPENSA N.º 006/2026

A **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, **AUTORIZA** a contratação direta através da Dispensa nº 006/2026 – Processo Licitatório nº 009/2026 para **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Acolhimento na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM**, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

JUSTIFICATIVA: A contratação fundamenta-se na situação emergencial decorrente do encerramento de contratos temporários (mais de 60 profissionais), inexistindo listas vigentes de concurso público ou processo seletivo aptas ao imediato preenchimento das vagas. Os candidatos convocados não aderiram em número suficiente, e a realização de novo certame demandaria prazo mínimo incompatível com a continuidade dos serviços assistenciais.

Há, ainda, restrição à contratação por RPA em razão de TAC firmado com o Ministério Público, bem como déficit reconhecido no dimensionamento da equipe de enfermagem, com notificação do COREN/SP, situação que pode ensejar penalidades e comprometer a segurança do paciente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se medida urgente e temporária, necessária para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
360	3.3.90.39.99	10 302 1002 2011	91 - TESOURO	3020000 - ATENÇÃO MEDICA ALTA COMPLE

EMPRESAS:**MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 02.666.114/0001-09**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. FUNCIONÁRIOS ANUAL	QT. HORAS TOTAL 03 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Técnico de Enfermagem - DIÚRNO - ESCALA 12X36	21	11340	R\$ 47,77	R\$ 541.711,80
02	Técnico de Enfermagem - NOTURNO - ESCALA 12X36	19	10260	R\$ 52,00	R\$ 533.520,00
03	Enfermeiros - DIÚRNO - ESCALA 12X36	10	5400	R\$ 72,05	R\$ 389.070,00
04	Enfermeiros - NOTURNO - ESCALA 12X36	6	3240	R\$ 78,43	R\$ 254.113,20
05	Médico Radiologista Ultrassonografista - DIURNO - 20 HR SEMANAIS	1	300	R\$ 179,27	R\$ 53.781,00
					R\$1.772.196,00

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

As empresas supracitadas foram escolhidas considerando os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição destes medicamentos estas empresas ofertaram o menor preço para todos os itens;
- III. Atendem a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b. Apresentaram todos os documentos abaixo:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
 - iv. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
 - vi. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
 - vii. Certidão negativa de apenados, impedimentos de licitação/contratos/chamamentos públicos/celebração de parceria;
 - viii. Certidão negativa correcional emitida pela CGU – Controladoria – Geral da União.
 - ix. Registro de Funcionamento da empresa perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, constando como empresas ativas;
 - x. Licença de Funcionamento válida perante a VISA;
 - xi. Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho federal de Farmácia.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexeqüíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, diante as informações supracitadas, a aquisição do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 23 de Fevereiro de 2026.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM